



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 51/2022

Institui Grupo de Trabalho Nacional com o objetivo de propor normativo para a instituição da Política de Integridade da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando ser o Conselho Superior da Justiça do Trabalho o órgão central do sistema da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República;

considerando os termos da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

considerando a Resolução CNJ n.º 410, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a importância de replicar as políticas públicas judiciárias concebidas pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, com a adequação das suas particularidades gerenciais e administrativas;

considerando o teor do Processo Administrativo SEI nº 6000051/2021-90,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Nacional com o objetivo de propor normativo para a instituição da Política de Integridade da Justiça do Trabalho - gtnIntegridade.

Art. 2º O gtnIntegridade terá as seguintes atribuições:

I - analisar eventuais políticas e/ou sistemas de integridade instituídos na Justiça do Trabalho;

II - propor normativo para instituição da Política de Integridade da Justiça do Trabalho, com diretrizes gerais para instituição dos sistemas (programas) de integridade pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, de forma a disseminar e implementar a cultura de integridade e promover medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas;

III - levantar e relacionar riscos de integridade para subsidiar a elaboração dos programas de integridade pelos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Art. 3º O gtnIntegridade será composto pelos seguintes membros:

I- FERNANDA GOMES FERREIRA, Secretária de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como coordenadora;

II - ANA LUISA AMORIM RIBEIRO, servidora da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, como vice-coordenadora;

III- DANIEL GERBIS DE AGUIAR, servidor da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

IV - JOSÉ SILVA BARBOSA, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

V - LIA MARTINS COSTA E SILVA CRUZ, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região;

VI - MÁRCIO VINÍCIUS GIMENES MILAN, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

VII - PATRÍCIA CABRAL MACHADO, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

VIII - PAULA REJANE DOS SANTOS GUIMARÃES, servidora do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

IX - SANDRO TOMAZELE DE OLIVEIRA LIMA, Coordenador de Integridade e de Gestão de Riscos do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades o gtnIntegridade poderá convidar pesquisadores, professores, entre outros profissionais especializados no tema para discussão e obtenção de informações úteis e necessárias para o atendimento do objetivo indicado neste Ato.

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho é designada como Unidade de Apoio Executivo (UAE) ao gtnIntegridade.

Art. 6º Os servidores participarão dos trabalhos de forma não exclusiva.

Art. 7º As reuniões do gtnIntegridade serão, no mínimo, quinzenais e, preferencialmente, de maneira telepresencial.

Art. 8º O prazo para a conclusão dos trabalhos do gtnIntegridade é de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Ato, findo o qual se extinguirá automaticamente.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 29 de julho de 2022

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.